

TRIBUTOS EM ESPÉCIE

Tributos federais: ITR, IOF, II, IE, IPI, IR

1 ITR (153, VI, CF + 29 e ss., CTN + Decreto nº 4382/02

- ▶ Nomen juris: Imposto sobre propriedade Territorial Rural
 - ▶ Tem função extrafiscal, de combate aos latifúndios improdutivos. Por isso, é progressivo após a EC 42/03.
 - ▶ Competência: União.
 - ▶ Sujeito passivo: o proprietário, o titular do domínio útil (enfitauta e usufrutuário) e o possuidor (*ad usucapionem*)
 - ▶ Fato gerador: propriedade, domínio útil ou posse de imóvel localizado fora da zona urbana do município.
 - ▶ Zona rural: aquela que não é urbana (IPTU).
 - ▶ Base de cálculo: valor fundiário do imóvel (=valor da terra nua, ou seja, o preço do mercado em 01.jan)
-



1.1 Alíquotas

- ▶ São proporcionais e progressivas segundo o grau de utilização da área rural.

Área ha	Grau de exploração	Alíquota
Até 50 ha	80%	0,03%
	Até 30%	1%
Acima 5.000 ha	80%	0,45%
	Até 30%	20%



1.2 Imunidade constitucional

- ▶ Pequenas glebas rurais desde que o proprietário as explore e não possua outro imóvel.

Definição legal de pequenas glebas	
Até 100 ha	Amazônia ocidental Pantanal mato-grossense e sul mato-grossense
Até 50 ha	Polígono das secas Amazônia oriental
30 ha	Qualquer outro município



-
- ▶ Imóvel em mais de um município: onde se situa a sede ou onde se localize a maior parte do imóvel.
 - ▶ Isenção:
 - ▶ Imóvel para assentamento de Reforma Agrária explorado por associação ou cooperativa e se o assentado não possuir outro imóvel.
 - ▶ Conjunto dos imóveis rurais de um mesmo proprietário, desde que o proprietário explore só ou com sua família e não possua imóvel urbano.
 - ▶ Áreas reservadas para preservação ambiental em geral.
 - ▶ Declarações: DIAC (Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR) e DIAT (Documento de Informação e Apuração do ITR)



2 IOF (153, V, CF + 63 e ss., CTN + Decretos 6306/07 e 6339/08)

- ▶ Nomen juris: Imposto sobre Operações de Financeiras
- ▶ Tem função extrafiscal de controle da política monetária.
- ▶ Competência: União.
- ▶ Sujeito passivo: qualquer das partes na operação tributada.
 - ▶ Tomadores de crédito
 - ▶ Compradores ou vendedores de moeda estrangeira
 - ▶ PF ou PJ seguradas
 - ▶ Adquirentes de títulos ou valores mobiliários e instituições financeiras
 - ▶ Instituições autorizadas a efetuar aquisição de ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial



2.1 Conceitos relevantes

- ▶ **OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** prestação presente contra a promessa de prestação futura. Ex.: empréstimos bancários a juros, financiamentos, títulos descontados, fiança bancária. O saque em caderneta de poupança não configura operação de crédito – Súmula 664, STF.
- ▶ **OPERAÇÃO DE CÂMBIO:** troca de moedas, uma pela outra.
- ▶ **OPERAÇÃO DE SEGURO:** contrato que garante algo contra o risco de eventual dano.
- ▶ **OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS:** transferência de propriedade dos títulos. Ex.: ações, debêntures, letras de câmbio, CDBs.



2.2 Fato gerador

- ▶ Operações de crédito: entrega total ou parcial do montante ou sua colocação à disposição do interessado;
- ▶ Operações de câmbio: entrega de moeda ou de documento que a represente ou sua colocação à disposição do interessado;
- ▶ Operações de seguro: emissão da apólice ou documento equivalente ou recebimento do prêmio;
- ▶ Operações com títulos e valores mobiliários: emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes.



2.3 Base de cálculo

- ▶ Operações de crédito: montante da operação, incluindo o principal e juros.
- ▶ Operações de câmbio: montante entregue.
- ▶ Operações de seguro: montante do prêmio.
- ▶ Operações com títulos e valores mobiliários:
 - ▶ Na emissão: o valor nominal mais o ágio, se houver;
 - ▶ Na transmissão: o preço, o valor nominal ou valor da cotação em bolsa;
 - ▶ No pagamento ou resgate: o respectivo preço.



2.4 Alíquotas

- ▶ Operações de crédito: alíquota máxima de 1,5% ao dia.
- ▶ Operações de câmbio: alíquota máxima de 25%
- ▶ Operações de seguro: alíquota máxima de 25%
- ▶ Operações com títulos e valores mobiliários: alíquota máxima de 1,5% ao dia.
- ▶ Operações com ouro (ativo financeiro ou instrumento cambial): alíquotas de 1% sobre o preço de aquisição do ouro.



-
- ▶ Pode ser majorado ou reduzido por decreto presidencial ou portaria do Ministro da Fazenda, com base nos limites estabelecidos em lei (exceção ao princípio da legalidade).
 - ▶ Também não se sujeita ao princípio da anterioridade anual nem nonagesimal.



3 II (153, V, CF + 63 e ss., CTN + Decretos 6306/07 e 6339/08)

- ▶ Nomen juris: Imposto sobre a Importação
- ▶ Tem função extrafiscal de proteger a indústria nacional. Gera cerca de 5% da arrecadação tributária brasileira.
- ▶ Competência: União.
- ▶ Sujeito passivo:
 - ▶ Importador
 - ▶ Arrematante de produtos apreendidos ou abandonados
 - ▶ Destinatário de remessa postal internacional indicado pelo remetente
 - ▶ Adquirente de mercadoria em entrepostos aduaneiros



-
- ▶ Fato gerador: entrada do produto estrangeiro no território nacional, no momento do início do despacho aduaneiro (= momento da apresentação ou registro da Declaração de Importação).
 - ▶ Valores em moeda estrangeira devem ser convertidos para moeda nacional no câmbio do momento da entrada.
 - ▶ Base de cálculo:
 - ▶ A quantidade de mercadoria, conforme a Tarifa Aduaneira do Brasil (tonelada ou comprimento)
 - ▶ Expressão monetária do produto importado
 - ▶ Preço da arrematação do bem adquirido em licitação



-
- ▶ Alíquotas: são comuns para os países participantes do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. A Venezuela é Estado Parte em processo de adesão) no comércio com países não pertencentes ao bloco.
 - ▶ A Decisão nº 22/94 do Conselho do Mercado Comum adotou a Tarifa Externa Comum – TEC.
 - ▶ O II é exceção aos princípios da legalidade e da anterioridade anual e nonagesimal.
 - ▶ DRAWBACK: forma de ressarcimento do II para os insumos importados no momento da exportação do produto ao ser exportado.
-



4 IE (153, II, CF + 23 e ss. CTN)

- ▶ Nomen juris: Imposto sobre a Exportação
- ▶ Tem função extrafiscal.
- ▶ Competência: União.
- ▶ Sujeito passivo: exportador.
- ▶ Fato gerador: saída do território nacional de produtos nacionais ou nacionalizados no momento saída do produto (expedição da guia de exportação).
- ▶ Base de cálculo:
 - ▶ A quantidade de mercadoria, conforme a Tarifa Aduaneira do Brasil (tonelada ou comprimento)
 - ▶ Expressão monetária do produto exportado



-
- ▶ Alíquotas: conforme a previsão da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB). Conforme a lei 9716/98, é de 30% podendo ser aumentada até 5 vezes (150%).
 - ▶ O IE também é exceção aos princípios da legalidade e da anterioridade anual e nonagesimal.
 - ▶ ZONA FRANCA DE MANAUS: área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais. Criada pelo Decreto-lei 288/67. Teve sua vigência prorrogada até 2023.
-



5 IPI (153, IV, CF + 46 e ss., CTN)

- ▶ Nomen juris: Imposto sobre Produtos Industrializados
- ▶ Tem função fiscal e extrafiscal (regulação de mercado).
- ▶ É imposto real, que não leva em conta a capacidade contributiva do sujeito passivo. Assim, aplica-se a regra da seletividade, que varia conforme a essencialidade do bem.
- ▶ Competência: União.
- ▶ Sujeito passivo: importador, industrial, arrematante de produtos apreendidos ou abandonados levados a leilão, comerciante que forneça a industriais produtos sujeitos ao imposto.



▶ **Fato gerador:**

- ▶ Importação (no início do desembaraço aduaneiro)
- ▶ Saída do estabelecimento industrial
- ▶ Aquisição em leilão de produto abandonado ou apreendido
- ▶ Outras hipóteses legais: saída de produtos de estabelecimentos equiparados a industrial, primeira saída por revenda de produtos importados.

▶ **Base de cálculo:**

- ▶ Valor da operação de saída do produto do estabelecimento (preço do produto + frete)
 - ▶ Preço normal + II + taxas aduaneiras + encargos cambiais (produtos importados)
 - ▶ Preço da arrematação
-



5.1 Conceito de industrialização

- a) **TRANSFORMAÇÃO**: processo mecanizado automatizado exercido sobre matéria-prima que lhe dá nova forma e finalidade.
 - b) **BENEFICIAMENTO**: processo de modificação, aperfeiçoamento, embelezamento ou alteração de funcionamento de um produto já existente.
 - c) **MONTAGEM**: reunião de produtos e peças já existentes em nova sistematização resultando produto novo.
 - d) **ACONDICIONAMENTO** ou **REACONDICIONAMENTO**: processo de alteração da embalagem do produto
 - e) **RENOVAÇÃO** ou **RECONDICIONAMENTO**: restauração de um produto já existente.
-



-
- ▶ Alíquotas: é imposto proporcional e seletivo. Variam de 0% a 365,63% (cigarros).
 - ▶ Alíquota zero: não é caso de isenção (que deve ser feita via lei ordinária).
 - ▶ Princípio da não-cumulatividade: em cada operação tributada deve ser abatido o valor do mesmo imposto pago na operação imediatamente anterior.
 - ▶ É exceção ao princípio da legalidade e da anterioridade anual e nonagesimal.
 - ▶ Imunidade: produtos para exportação.
-

